

Reunião Ordinária de 15.02.2013

--ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO REALIZADA A 15 DE FEVEREIRO DE 2013-----

--ATA NÚMERO TRÊS DE DOIS MIL E TREZE-----

-- Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e treze, no edifício dos Paços do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, **em reunião ordinária** sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente Carlos Henrique Lopes Rodrigues, e estando presentes os Vereadores, Sr. Roberto Furtado Lima de Sousa, Sr. Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo, e Eng.º. João Carlos Chaves Sousa Braga.-----

-- Não compareceu a esta reunião a Vereadora Dra. Nélia Maria Coutinho Figueiredo que comunicou a sua impossibilidade de estar presente na reunião devido a ausência da Ilha.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade justificar a referida falta.-----

-- A reunião foi secretariada por Nelson Filipe Pereira da Silveira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.-----

-- ABERTURA DE REUNIÃO-----

-- Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 10 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.-----

-- APROVAÇÃO DE ATAS-----

-- Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 2/2013 respeitante à reunião ordinária pública realizada no dia 30/01/2013 que posta a votação, foi aprovada por unanimidade.-----

-- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-- **Inclusão de assuntos na ordem do dia:** O Sr. Presidente da Câmara propôs ao executivo municipal que, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, reconheça a urgência de deliberação sobre os seguintes assuntos:-----

- **ELABORAÇÃO DA NORMA DE CONTROLO INTERNO E DIVULGAÇÃO DE SISTEMA – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO;**-----

Reunião Ordinária de 15.02.2013

- **AGENDA CULTURAL – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO;**-----

- **PROPOSTA E MINUTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO;**-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, aceitar a inclusão dos mencionados assuntos.-----

-- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**-----

-- **ADEQUAÇÃO DOS ESTATUTOS DA S.D.M.S.A., SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DA ILHA DE SANTA MARIA, E.M.,S.A.:**

Presente para apreciação e aprovação da Câmara os Estatutos da SDMSA, Sociedade de Desenvolvimento Municipal da Ilha de Santa Maria, E.M,S.A., redigidos em conformidade com o disposto na Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, cujo documento se dá aqui por reproduzido para os devidos efeitos legais, seguindo cópia anexa a esta ata.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou aprovar por maioria os Estatutos da SDMSA, Sociedade de Desenvolvimento Municipal da Ilha de Santa Maria, E.M,S.A. e de acordo com o disposto no artigo 70º Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto remeter o documento à Assembleia Municipal para aprovação.-----

-- O Vereador João Carlos Chaves Sousa Braga absteve-se.-----

-- **S.D.M.S.A, SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DA ILHA DE SANTA MARIA, E.M., S.A., – PLANO DE ATIVIDADES – ORÇAMENTO DE FUNCIONAMENTO E INVESTIMENTO 2013 - APROVAÇÃO:**

Submete-se à apreciação e aprovação da Câmara, o PLANO DE ATIVIDADES, ORÇAMENTO DE FUNCIONAMENTO E INVESTIMENTO 2013, da S.D.M.S.A., E.M., S.A., documento este compatibilizado com o plano de investimentos e plano de atividades plurianual para o período 2010-2013, nos termos previstos nos estatutos da sociedade e no artigo 42º da Lei n.º50/2012 de 31 de agosto.-----

-- O presente documento tem por objeto a apresentação de um conjunto de notas explicativas e justificativas dos critérios e valores adotados na elaboração das propostas de orçamento de funcionamento em apreço e na execução do Plano de Investimentos previstos para o período de 2010-2013.-----

-- Explicita-se que, por deliberação do executivo camarário de junho de 2010, a gestão, exploração e manutenção dos equipamentos Complexo Desportivo Municipal,

Reunião Ordinária de 15.02.2013

Biblioteca Municipal e Arquivo Histórico, Mercado Municipal, Parque de Campismo da Praia Formosa, Zona Industrial de Vila do Porto 2ª Fase, cabe à S.D.M.S.A., E.M., S.A., e que competirá por delegação do Município de Vila do Porto à S.D.M.S.A., E.M., S.A., a promoção e animação cultural, recreativa e desportiva do Concelho.-----

-- A Câmara apreciou o PLANO DE ATIVIDADES, ORÇAMENTO DE FUNCIONAMENTO E INVESTIMENTO 2013, da S.D.M.S.A., E.M., S.A., e deliberou aprovar por maioria os documentos previsionais para 2013. -----

-- Mais deliberou remeter os documentos à Assembleia Municipal para conhecimento.-----

-- Absteve-se o Vereador João Carlos Chaves Sousa Braga.-----

-- **COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DE SANTA MARIA – AUTO DE VISTORIA:**

Presente auto de vistoria das infraestruturas das obras de urbanização referentes ao loteamento com o alvará n.º161/2004, realizada aos dezoito dias do mês de janeiro de 2013, em que a Comissão de Vistorias composta pelo Sr. João do Rosário Costa, Engenheiro, Sr. Norberto Tavares, fiscal municipal, Sr. Paulo Jorge Macedo, Arquiteto e Sr. Paulo Chaves, representante da Cooperativa de Habitação de Santa Maria, constata a conclusão da obra em conformidade com o projeto, reunindo assim, as condições necessárias para a receção definitiva.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria proceder à libertação do depósito de garantia.-----

-- O Sr. Vereador Ezequiel Gaspar dos Santos Pereira Araújo não participou na votação deste assunto por ser parte interessada no mesmo.-----

-- **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DANÇAS E CANTARES ALMAGRE – PLANO DE**

ATIVIDADES 2013: É presente através do ofício ref.ª 1/2013, datado de 7 de janeiro de 2013, o plano de atividades para 2013 da associação designada em epígrafe, orçado em 24.750,00€, do qual se destacam as seguintes atividades:-----

- Viagem aos EUA – 20.000,00 €-----
- Comemoração do 10º aniversário – 750,00 €-----
- Serão Almagre – 3.000,00 €-----
- Quadro Vivo – 1.000,00 €-----

Reunião Ordinária de 15.02.2013

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade apoiar a concretização do Plano de Atividades para o ano de 2013 da referida associação no montante de 5.000,00€ (cinco mil euros), em harmonia com a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

-- FESTIVAL JAZZORES 2012 – CONFIRMAÇÃO DE DELIBERAÇÃO:-----

-- Considerando que:-----

i) A 17 de março de 2012 foi deliberado apoiar a organização do Festival Jazzores 2012, no valor de 500€, por constar da programação um evento musical que se realizaria em novembro de 2012 na Ilha de Santa Maria; -----

ii) O evento programado, um concerto de piano de John Blum, realizou-se efetivamente no dia 23 de novembro no Clube Asas do Atlântico;-----

Considerando ainda que:-----

iii) O apoio deliberado em i) não foi pago no ano económico a que respeitava, apesar da evidência da realização do evento;-----

-- A Câmara delibera por unanimidade mandar proceder ao pagamento do apoio deliberado a 17 de março de 2012 à organização do festival Jazzores 2012.-----

-- DOAÇÃO DE IMÓVEL DA CAPELA DO SENHOR SANTO CRISTO DO SEPULCRO AO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO: Presente carta datada de

30/1/2013 de Maria Helena Arruda Machado Macedo e Maria da Conceição Arruda Machado Macedo Melo Pessoa, proprietárias e legítimas possuidoras do imóvel, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º de registo 1684 e nas Finanças sob o artigo matricial n.º362, sito na rua Dr. Luís Bettencourt em Vila do Porto, designado como Capela do Senhor Santo Cristo do Sepulcro, a manifestarem a intenção de doarem o imóvel atrás descrito ao Município de Vila do Porto, desde que sejam asseguradas as seguintes condições:-----

- O Município zelará pela recuperação e conservação da capela e seu logradouro;-----
- A Capela, no seu interior, deverá ser mantida com os seus elementos decorativos/religiosos atuais, e assim a sua integridade;-----

Reunião Ordinária de 15.02.2013

- A Capela poderá servir outros fins, designadamente culturais, desde que respeitada a sua origem e caráter;-----
- O Município compromete-se a apor uma lápide para fixar no imóvel referenciando que pertenceu à família de José Joaquim D'Arruda e que o mesmo foi doado ao Município pelos seus descendentes.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aceitar a doação do imóvel designado como Capela do Senhor Santo Cristo do Sepulcro, sito na Rua Dr. Luís Bettencourt, em Vila do Porto, ao abrigo da alínea h) do n.º1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

-- Mais delibera a Câmara, por unanimidade, aceitar a doação nos termos propostos pelas legítimas proprietárias.-----

-- ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SANTA MARIA – PEDIDO DE APOIO:

Presente ofício ref.ª n.º 103/2013 de 06/02/2013 da Escola Básica e Secundária de Santa Maria a solicitar um apoio para a deslocação de cinco alunos do Clube de Teatro e Expressão Dramática desta Escola, na sequência de um convite da Escola da Lagoa para participação no VI Encontro de Grupos Escolares de Expressão Dramática que terá lugar em S. Miguel nos dias 28 de fevereiro e 1 de março do corrente ano.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade apoiar a Escola Básica e Secundária de Santa Maria no montante de 500,00€ (quinhentos euros) para ajudar a suportar os custos da deslocação do seu Clube de Teatro no evento acima referenciado, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

-- IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – TAXAS APLICÁVEIS PARA COBRANÇA NO ANO DE 2013 – DELIBERAÇÃO DE RETIFICAÇÃO:

A deliberação de Câmara de 17 de setembro de 2012, **IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – TAXAS APLICÁVEIS PARA COBRANÇA NO ANO DE 2013**, passa a ter a seguinte redação:-----

-- Considerando que, o nº 1 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) estabelece as taxas do imposto municipal sobre imóveis, que, de

Reunião Ordinária de 15.02.2013

acordo com as alterações introduzidas pela Lei 64-B/2011 de 30 de dezembro, são as seguintes: -----

- a) Prédios rústicos: 0,8%;-----
- b) Prédios urbanos: 0,5 a 0,8%;-----
- c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3% a 0,5%.-----

-- Considerando que, o nº 5 do mesmo artigo prevê que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do nº 1.-----

-- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal de Vila do Porto a fixação das taxas do imposto em epígrafe respeitante às alíneas b) e c) do nº 1 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis no valor de 0,6% e 0,3%, respetivamente.-----

-- PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INFORMÁTICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO-----

-- Considerando que em 01 de março de 2012 foi adjudicado entre o Município de Vila do Porto e a empresa Byte74 – Informática, Unipessoal, Lda., um contrato de “aquisição de serviços para gestão e manutenção do sistema informático da Câmara Municipal de Vila do Porto”, pelo montante anual de 8.748,00 € (oito mil setecentos e quarenta e oito euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 16% (dezasseis por cento), pelo período de um (1) ano, eventualmente renovável por iguais períodos, até ao máximo de três (3) anos;-----

-- Considerando que continua a justificar-se a continuidade do contrato em questão por mais um ano;-----

-- Considerando que nos termos do art.º 94º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os serviços devem proceder à sua reapreciação à luz do presente regime jurídico, ou seja, torna-se necessário verificar os condicionalismos da observação do regime legal da aquisição de serviços constante no nº 2 do art.º 35º da Lei nº 12-A/2008:-----

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

Reunião Ordinária de 15.02.2013

- Seja observado o regime geral da aquisição de serviços;-----
- O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----

-- Considerando que, com a publicação da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) e de acordo o nº 4 do seu artigo 75º, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela referida Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;--

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.--

-- Considerando que, nas autarquias locais, conforme preceitua o nº 10 do cit. artigo 75º da Lei do Orçamento do Estado para 2013, o parecer prévio é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5 do mesmo artigo 75º, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;-----

-- Considerando, por outro lado, que, embora tenha, no entretanto, já sido publicada aquela Portaria, identificada com a Portaria nº 16/2013, de 17 de Janeiro, ainda assim, esta Portaria, publicada na sequência do Orçamento do Estado de 2013, só se aplica aos serviços da Administração Central do Estado, conforme exposto esclarecimento nesse sentido prestado pela Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP), a coberto da sua informação nº SAI-DROAP/2012/86, de 30 de janeiro - embora estivesse então em causa a Portaria 9/2012, de 10/1, deparamos com a mesma natureza de assunto e objeto; e que, na

Reunião Ordinária de 15.02.2013

falta de publicação da portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, há que atender apenas à regulamentação dos termos e tramitação do parecer a emitir pelo órgão executivo;-----

-- Considerando que o parecer prévio depende, em abstrato, da: -----

- Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual (execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público);-----
- Demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----
- Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) - demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º da mesma Lei;-----

-- Considerando, ainda assim, que, de acordo com o estipulado no art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64 - A/2008, de 31 de dezembro), na redação conferida pelo artigo 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que "sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;-----

-- Considerando que o legislador da Lei do OE/2013 não alterou a redação anterior do cit. art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, mantendo-a nos seus precisos termos;-----

Reunião Ordinária de 15.02.2013

-- Considerando que, naquele preceito legal (art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro), está apenas em causa a infirmação do caráter subordinado ou não da prestação de serviços;-----

-- Considerando, por outro lado, que o Governo, como se disse, adotou, para 2013, pela referida Portaria nº 16/2013, de 17/1, as normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares), prosseguindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução da despesa, acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo, preconiza-se o entendimento de que a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respetivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja, concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuarão apenas, por força do art. 6º do DL nº 209/2009, a estar em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do nº 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei nº 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do n.º 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o nº 1 do cit. art. 6º do referido DL nº 209/2009;-----

-- Considerando, atento todo o supra exposto, que:-----

- a) Foi observado o regime geral da aquisição de serviços;-----
- b) O contratado comprovou ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social;-----
- c) O contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que o trabalho

Reunião Ordinária de 15.02.2013

continuará a ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----

- d) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, e para a mesma natureza de procedimentos e assuntos como o ora concretamente em questão, face à informação prestada a esta autarquia pela DROAP através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Procº. 95 26/25, de 2012.01.30, a autarquia deveria aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma seria efetuada, além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente a Portaria nº 16/2013, de 10 de janeiro, às normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi preconizado pela DROAP, na sua informação, acima já referida, para a mesma natureza de matérias) e fazendo o legislador, quer da Lei do OE de 2013, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, verificamos que quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local – de resto, neste sentido, a própria redação do atual nº 10 do cit. art. 75º da Lei do OE/2013, já acima transcrita, acentuando-se a referência a “(...) *com as devidas adaptações*”; -----
- e) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2013, pela rubrica 02/02.02.20, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa; -----
- f) Quanto à disciplina do artigo 27º/1 da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) – atinente com as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de

Reunião Ordinária de 15.02.2013

serviços celebrados ou renovados – tendo em consideração o valor mensal de 729,00 €, não superior, portanto a 1.500,00 €, não há lugar a qualquer redução remuneratória.-----

-- Pelo que, atento todo o supra explanado, permito-me submeter a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos nºs 4 e 10º do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) a renovação do referido contrato de prestação de serviços para gestão e manutenção do sistema informático da Câmara Municipal de Vila do Porto com a empresa Byte74 – Informática, Unipessoal, Lda, por mais um ano.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade emitir parecer favorável à renovação do contrato de prestação de serviços para gestão e manutenção do sistema informático da Câmara Municipal de Vila do Porto com a empresa Byte74 – Informática, Unipessoal, Lda, por mais um ano.- -----

-- **CLUBE NAVAL DE SANTA MARIA – PLANO DE ATIVIDADES 2013:** Presente ofício ref.ª 221/2012 de 20 de dezembro de 2012 do Clube Naval de Santa Maria, a remeter o Plano de Atividades de 2013 dessa instituição e a solicitar apoio financeiro para a sua concretização.-----

-- A Câmara apreciou o documento e deliberou por unanimidade apoiar a concretização do Plano de Atividades do Clube Naval de Santa Maria em 15.000,00€ (quinze mil euros), em conformidade com o disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

-- **III CONVÍVIO ANUAL DE MARIENSES NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA –**

APROVAÇÃO DA DESPESA: Considerando a deslocação do Sr. Presidente da Câmara Carlos Henrique Lopes Rodrigues e do Sr. Presidente da Assembleia Municipal Paulo Parece Baptista, de 8 a 15 de março de 2013 aos Estados Unidos da América, em representação do Município de Vila do Porto no III Convívio Anual de Marienses residentes na Diáspora que se realizará em Westport, Massachussets de 9 a 14 de março de 2013, do qual fazem parte inúmeras iniciativas sociais e estabelecimento de contatos empresariais, a Câmara delibera por unanimidade autorizar que os custos inerentes à deslocação sejam assumidos pela Autarquia.-----

Reunião Ordinária de 15.02.2013

-- PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PATROCÍNIO PUBLICITÁRIO - AGENDA CULTURAL-----

-- Considerando que a Associação Cultural Silêncio Sonoro publica a Revista YUZIN, com uma tiragem mensal de 15.000 exemplares, que atualmente é distribuída em mais de uma centena de espaços em São Miguel;-----

-- Considerando que a referida Revista está a intensificar o seu papel na promoção turística, nomeadamente na divulgação e promoção de atividades e eventos do Grupo Oriental e que, neste, naturalmente pontuam a ilha de Santa Maria e o Município de Vila do Porto;-----

-- Considerando que é desiderato público municipal a promoção do turismo e do desenvolvimento local geral de Vila do Porto, constituindo a divulgação dos diversos eventos culturais da ilha e do Município através de instrumentos como o da referida revista, em atenção ao seu público-alvo, meio privilegiado de maximizar aqueles objetivos;-----

-- Considerando que aquela Associação Cultural propõe, pelo valor mensal de 500,00 €/mensais, a inclusão da ilha de Santa Maria e do Município de Vila do Porto em destaque na referida revista, nomeadamente com a criação de uma Agenda Cultural no *grupo oriental*, de forma a fortalecer a ligação entre as duas ilhas, comunicando o destino e potenciando o turismo inter-ilhas;-----

-- Considerando que, em termos de contrapartidas, à Câmara Municipal de Vila do Porto (CMVP), a Associação Cultural Silêncio Sonoro garante:-----

- Os serviços de Gestão de conteúdos que interessam diretamente ao Município de Vila do Porto e à ilha de Santa Maria e, bem assim, angariação de conteúdos *info cultural* para a Agenda;-----
- Transporte das revistas para Santa Maria (1ª quarta-feira do mês);-----
- Distribuição média mensal de 750 unidades (que poderá aumentar nos meses de verão);-----
- Publicidade institucional com os eventos promovidos pela CMVP (página inteira, interior);-----

Reunião Ordinária de 15.02.2013

- 5 Expositores da YUZIN para colocação e distribuição da revista. Locais propostos: CMVP, Pousada da Juventude, Hotel Colombo e outros 2 a designar.-----

-- Considerando que a concretização do desiderato supra sumariado importa, na verdade, a promoção do nome e imagem, cultural e turística de Santa Maria e do Município de Vila do Porto, podendo, deste modo reconduzir-se a uma forma de publicidade, a concretizar mediante o patrocínio financeiro do Município na edição da agenda cultural a inserir na revista YUZIN;-----

-- Considerando, na verdade, que se considera *publicidade*, para efeitos do estabelecido no Código da publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei nº 330/90 de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 74/93, de 10 de Março, nº 6/95, de 17 de Janeiro e nº 61/97 de 25 de Março, *qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública e privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de*:-----

a) *Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços*;-----

b) *Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições*.-----

-- Considerando que se entende também por *publicidade*, à luz do nº 2 do art. 3º do mesmo diploma, *qualquer forma de comunicação da Administração Pública, não prevista no número anterior, que tenha por objetivo, direto ou indireto, promover o fornecimento de bens ou serviços*.-----

-- Tendo presente, por seu turno, o disposto no art. 24º/1 do mesmo diploma, que estipula que se entende-se por patrocínio *a participação de pessoas singulares ou coletivas no financiamento de quaisquer obras audiovisuais, programas, reportagens, edições, rubricas ou secções, adiante designados abreviadamente por programas, independentemente do meio utilizado para a sua difusão, com vista à promoção do seu nome ou imagem, bem com das suas atividades, bens ou serviços*.-----

-- Considerando que, embora o contrato de patrocínio não se reconduza a contrato público típico, ou seja dos primacialmente enunciados nos arts. 16º a 20º do CCP, in

Reunião Ordinária de 15.02.2013

casu não deixa de se conferir à entidade patrocinada um determinado benefício económico e quantificável imediatamente;-----

-- Considerando, sem embargo, que é *aquela* edição da revista cultural em apreço que a autarquia pretende patrocinar (e não outra), pela sua expressão crescente no panorama regional da promoção de atividades culturais e eventos turísticos que importam ao desenvolvimento local, situação assim passível de conhecer enquadramento na disposição específica da alínea e) do nº 1 do art. 24º do CCP (ajuste direto em função de critério material);-----

-- Considerando, ainda, que, não se traduzindo imediatamente, como se referiu, numa situação padrão, pode, ainda assim, também subsumir-se nas possibilidades legais conferidas pelo estabelecido no art. 21º/1, a) do CCP, dado o valor em causa no patrocínio;-----

-- Considerando que, ainda que assim não fosse, sempre aquele valor se conteria sempre, como se contém, no limiar inferior a 75 mil euros (aliás, significativamente abaixo desse limiar), previsto na alínea a) do nº 1 do art. 20º do CCP;-----

-- Considerando o disposto no art. 75º/4 e 10 da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013), dando-se por reproduzido; -----

-- Considerando que:-----

- a) O contrato presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----
- b) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, manifestamente, pela natureza da prestação subjacente, é inaplicável ao caso concreto – e, face à informação prestada a esta autarquia pela DROAP através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Procº. 95 26/25, de 2012.01.30, a autarquia deveria aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma seria efetuada, além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente, atualmente, a Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro, às normas de regulamentação *para a administração central do Estado*

Reunião Ordinária de 15.02.2013

(conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi reiterado pela DROAP, na sua informação, acima já referida) e fazendo o legislador, quer das Leis do OE de 2012 e de 2013, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local – de resto, neste sentido, a própria redação do atual nº 10 do cit. art. 75º da Lei do OE/2013, já acima transcrita, acentuando-se a referência a “(...) *com as devidas adaptações*”; -----

c) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2013, pela rubrica da promoção do destino turísticos 02/08.07.01, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa; -----

d) Quanto à disciplina do artigo 27º/1 da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) – atinente com as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados, manifestamente não tem aplicação na situação presente, dado tratar-se, além do mais, do primeiro contrato a estabelecer com o adjudicatário;-----

-- Pelo que, atento todo o supra explanado, permito-me submeter a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos nºs 4 e 10º do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013), a abertura de um procedimento por ajuste direto, a realizar nos termos da aplicação conjugada dos arts. 21º/1, a) e 24º/1, e) do CCP, porém sempre contido no limiar inferior ao previsto na primeira parte da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do mesmo CCP, ou seja, concretizando, pelo valor base de 5.500,00 €, com convite à referida Associação Cultural Silêncio Sonoro, com vista à celebração de um contrato de patrocínio publicitário para inserção de agenda cultural na revista YUZIN (considerando todo o supra explanado em matéria de contrapartidas para o Município), pelo período de onze meses.-----

Reunião Ordinária de 15.02.2013

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria emitir parecer favorável a esta proposta.-----

-- **ELABORAÇÃO DA NORMA DE CONTROLO INTERNO E DIVULGAÇÃO DO SISTEMA – PROPOSTA DE DESPACHO E PARECER PRÉVIO VINCULATIVO:**

Presente para aprovação proposta de despacho e parecer prévio vinculativo com vista à celebração de um contrato de prestação de serviços para elaboração da norma de controlo interno e divulgação do sistema, a qual para os devidos e legais efeitos, se dá aqui por reproduzida, ficando uma cópia apensa à ata.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a presente proposta de despacho. Mais deliberou por unanimidade, emitir parecer favorável com vista à celebração de um contrato de prestação de serviços para elaboração da norma de controlo interno e divulgação do sistema.-----

-- **PROPOSTA DE ARRENDAMENTO E MINUTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO:**

Presente para aprovação proposta de arrendamento e minuta de contrato de arrendamento, as quais se dão aqui por reproduzidas para os devidos e legais efeitos ficando cópias anexadas a esta ata, de um armazém sito na rua Dr. Manuel Monteiro Velho Arruda em Vila do Porto, do qual é proprietário José de Bairos Batista pelo valor mensal de 350,00€, considerando que o Município não dispõe de um espaço apropriado para guardar todo o equipamento que constitui o palco de festas e a tenda multiusos, em recinto coberto e fechado, e que o armazém em questão reúne as condições necessárias.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a presente proposta de arrendamento e a minuta de contrato.-----

-- Mais deliberou por unanimidade, mandar o Sr. Presidente da Câmara para proceder à assinatura do contrato.-----

-- **RESUMO DE TESOURARIA:** Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 14/02/2013 que apresenta um total de disponibilidades de 3.564,18 €, sendo de Operações Orçamentais 202.688,81 € e de Operações não Orçamentais 164.034,66€.-----

-- **APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA**-----

Reunião Ordinária de 15.02.2013

-- De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar a ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

-- CONCLUSÃO DA ATA-----

-- E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 11:15 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Nelson Filipe Pereira da Silveira, que a secretariei.----

